

Taxas moderadoras: episódio III

Pedro Pita Barros

Professor de Economia, Universidade Nova de Lisboa

O tema das taxas moderadoras foi novamente retomado politicamente. Depois de notícias passadas dando conta das intenções do Ministério da Saúde em voltar a utilizar o preço no acto de consumo como um instrumento de regulação do sector, assiste-se agora à sua concretização.

Apesar de nem todos os detalhes serem conhecidos publicamente, nomeadamente o modo como será aplicado o princípio aparentemente defendido de quem tem maiores rendimentos deverá pagar mais, é útil uma vez mais clarificar o que pode/deve ser feito com este instrumento de intervenção. Até porque não será uma medida pacífica como o atesta a pronta reacção de diversas organizações profissionais.

Relembrando princípios económicos de funcionamento do sector da saúde que já apresentei anteriormente, as taxas moderadoras são um instrumento destinado a conter o consumo exagerado de cuidados médicos. Não são um instrumento que deva assegurar uma proporção importante do financiamento desses mesmos cuidados médicos.

De acordo com os valores que circularam na imprensa para as taxas moderadoras, estar-se-á no primeiro contexto. Ou seja, o papel que será exercido por estas taxas moderadoras será o de evitar a utilização desnecessária de cuidados médicos. Utilização desnecessária significa aqui o uso de cuidados médicos em que os benefícios retirados são inferiores aos custos, e cuja utilização só ocorre porque quem beneficia não paga a totalidade do custo dos cuidados médicos recebidos.

É possível que o uso de terminologia mais técnica esteja a deixar o leitor perdido. Tome-se o exemplo simples de decisão de realizar, ou não, mais uma análise. Se o leitor não a pagar, desde que haja um ganho de informação, por pequeno que seja, irá fazê-la. Se houver um custo associado, avaliará se vale a pena ou não.

Assim, e sendo correcta esta interpretação, as preocupações que surgiriam no caso de serem um instrumento de financiamento significativo não são justificadas.

Para além deste aspecto, que princípios económicos devem nortear o estabelecimento da taxa moderadora.

Em primeiro lugar, apenas os serviços de saúde cuja decisão de consumo pertença, em larga medida, ao cidadão deverão ser abrangidos. Se o fundamento da taxa moderadora é a contenção do excesso do consumo, só quando este último for sensível a um preço no momento de consumo é que faz sentido a sua introdução.

As notícias avançadas pela comunicação social fazem pressupor que tal é o espírito presente na actuação do Ministério da Saúde. É de esperar que tal se concretize, e que não se ceda à tentação de introduzir taxas moderadoras em cuidados médicos cuja decisão de consumo não pertence ao consumidor.

O segundo ponto, de algum modo mais controverso, é saber se deve ser estabelecida uma relação entre a taxa moderadora e o nível de rendimento do cidadão. Uma vez mais, é crucial a identificação clara do papel da taxa moderadora. Enquanto instrumento de financiamento, não fará sentido essa ligação, uma vez que a componente de redistribuição de rendimento é já assegurada pela progressividade da tributação sobre o rendimento. Mas, como se referiu, o contexto é, aparentemente, diferente. Vendo a taxa moderadora como instrumento de dissuasão de consumo, a resposta poderá ser diferente.

Em particular, e admitindo que as contribuições de financiamento (impostos sobre o rendimento, no caso dos cidadãos) não se ajustam a maior ou menor consumo de cuidados médicos (o que é razoável, uma vez que não há impostos consignados à saúde, então é determinante saber como o consumo reage à taxa moderadora. Concretamente, se o valor de um euro gasto em cuidados de saúde tem um custo, em termos de sacrifício de outras despesas ou consumos, maior para pessoas de menores rendimentos, uma taxa moderadora de igual montante tem um efeito dissuasor de consumo excessivo que é mais pronunciado para as camadas da população com menores rendimentos. Para além de julgamentos de valor que se queiram ter, apenas de um ponto de vista de eficiência, de controle da despesa desnecessária em cuidados médicos, para induzir um efeito similar de restrição de consumo para rendimentos mais elevados terá que estar associada uma taxa moderadora mais elevada.

Repare-se que este argumento se encontra fundamentado em aspectos de eficiência, e não de justiça social, solidariedade ou outro princípio dessa natureza. Até porque os aspectos redistributivos devem estar reflectidos no financiamento, que no caso português são acolhidos em sede de tributação de rendimento. Se há preocupações relacionadas com desigualdades no rendimento, estas devem ser solucionadas via sistemas fiscal e não por meio das taxas moderadoras.

Assim, e tomando a interpretação mais favorável, as medidas propostas quanto às taxas moderadoras fazem sentido económico. Desde que que não ultrapassem a linha invisível que separa o papel de moderação do consumo do de instrumento de financiamento, já que neste último caso o uso de taxas moderadoras associadas com o nível de rendimento seria errado.

Resta então saber se as condições (técnicas) que justificam esta ligação entre taxas moderadoras e nível de rendimento se encontram, ou não, preenchidas. Será que esse “trabalho de casa” foi feito? Esperemos que sim, e que não nos esperem surpresas futuras desagradáveis.

ppbarros@fe.unl.pt